

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 147/2019**

**EMENTA:** Regulamenta a oferta de Cursos de Extensão na Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco – CEPE – UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2019.

**CONSIDERANDO:**

- Que a Lei nº 9394/1996 (LDB) no Art. 44, § 4º, define o curso de extensão como uma das modalidades da formação na educação superior;
- A necessidade de aperfeiçoar a regulamentação sobre cursos de Extensão Universitária;
- A necessidade de referenciais para a creditação das atividades de Extensão Universitária nos currículos de graduação, conforme previsto na Diretriz Nacional de Extensão, Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular a oferta de cursos de extensão universitária na Universidade de Pernambuco.

**CAPÍTULO I****Conceituação, Público alvo, Modalidades e Objetivos**

**Art. 2º.** Entende-se por curso de Extensão Universitária um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, reconhecido pela UPE, realizado com o envolvimento da comunidade externa.

Parágrafo único - Os cursos de Extensão Universitária deverão ser resultantes das ações de ensino, de pesquisa e/ou de extensão.

**Art. 3º.** Os cursos de Extensão Universitária terão como público alvo, participantes oriundos da comunidade externa e interna à UPE, não podendo ser destinados exclusivamente a público interno.

§ 1º O público externo à UPE terá prioridade na ocupação das vagas ofertadas para os cursos de extensão;



§ 2º A formação mínima exigida dos participantes deverá ser definida pela coordenação do curso, respeitando-se as exigências ligadas ao seu objetivo.

**Art. 4º.** Quanto aos seus objetivos, os Cursos de Extensão Universitária destinam-se a mais ampla difusão e democratização do conhecimento produzido no âmbito da UPE e a troca de saberes com os demais setores da sociedade.

**Art. 5º.** Quanto às modalidades, os cursos de extensão podem ser realizados nas seguintes categorias: Iniciação; atualização; treinamento; qualificação profissional e/ou de aperfeiçoamento, caracterizando-se como uma atividade de disseminação de conhecimento, conforme a seguir:

I - INICIAÇÃO: Oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária de 04 a 19h.

II - ATUALIZAÇÃO: Atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas, revendo e/ou apresentando novas aquisições técnico-científicas ou culturais em qualquer área do conhecimento, com carga horária de 20 a 90h.

III - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Treinar e qualificar em atividades profissionais específicas, promovendo o aprimoramento de técnicas necessárias ao desempenho profissional, carga horária de 91 a 179h.

IV - APERFEIÇOAMENTO: Complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático em determinada área do saber universitário. É destinado, prioritariamente, ao público da área do curso proposto ou áreas afins, com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 359 h.

§1º O projeto de curso de extensão poderá contemplar diferentes categorias de curso, desde que definida a carga horária;

§2º A modalidade do curso em uma destas categorias será proposta pelo coordenador do curso, considerando o conhecimento abordado.

## CAPÍTULO II

### Processo de submissão de propostas de Cursos de Extensão Universitária

**Art. 6º.** Os cursos de Extensão Universitária poderão ser propostos e realizados por integrantes do corpo docente e/ou do corpo técnico-administrativo da UPE.

Parágrafo único- O proponente do curso terá a função de coordenador sendo, por isso, o responsável pela equipe, por manter e disponibilizar todas as informações necessárias às instâncias às quais o curso foi submetido e aprovado.

**Art. 7º.** A proposta de curso de Extensão Universitária deverá ser submetida a Pró- Reitoria de Extensão e Cultura, para avaliação acadêmica.

§ 1º As propostas, a serem submetidas, deverão ser homologadas pela Coordenação Setorial de Extensão;





§ 2º As propostas com previsão orçamentária e financeira, deverão ser acompanhadas de parecer de viabilidade, emitido pela gestão da Unidade;

§ 3º As propostas de cursos com carga horária maior ou igual a 180 horas, deverão ser aprovadas no CGA;

§ 4º Ao final de cada curso, no prazo de 90 dias, deverá ser enviado o relatório técnico e financeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Certificação dos Cursos de Extensão Universitária**

**Art. 8º.** Os cursos de Extensão Universitária conferirão certificados de extensão.

§ 1º Todos os proponentes serão certificados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, após a entrega do relatório;

§ 2º Todos os participantes do curso de extensão serão certificados pela Coordenação Setorial de Extensão;

§ 3º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento deverão incluir, no verso, o conteúdo programático da formação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos efeitos sobre Carga Horária Funcional**

**Art. 9º.** Em caso de curso de Extensão Universitária, quando houver pagamento pela atividade exercida, a carga horária dedicada por qualquer servidor docente ou técnico na coordenação, administração ou regência deste curso não poderá comprometer a carga horária relativa ao seu regime de trabalho na UPE.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da gestão financeira dos cursos de extensão universitária**

**Art. 10.** A gestão financeira dos cursos de extensão deverá ser efetuada na unidade proponente da UPE, podendo receber suporte do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) mediante convênio específico.

§1º. Na programação financeira dos cursos de extensão, deverá constar percentual destinado à criação e consolidação de atividades de extensão da UPE, a ser gerido pela PROEC, o qual deverá ser no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal do curso;

§2º. A gestão financeira dos cursos de extensão será atribuída ao Diretor da unidade, ouvidos o Coordenador Setorial de Extensão e o Coordenador do Curso;



§3º. As unidades que terão o apoio do IAUPE, para a administração financeira do curso de extensão, deverão destinar 3% (três por cento) do valor da receita bruta a título de taxa de administração do IAUPE;

§4º. Na programação financeira dos Cursos de Extensão, deverá constar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da receita bruta mensal do curso para a unidade proponente.

**Art. 11.** Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do Curso cuja administração financeira seja realizada pelo IAUPE serão, por este Instituto, tombados e permanecerão na unidade promotora do Curso.

**Art. 12.** Nos pagamentos de serviços prestados por pessoa física, admitir-se-á a remuneração pelos serviços listados abaixo, em conformidade com a legislação vigente:

- a) Coordenação do curso;
- b) Docência;
- c) Tutoria para cursos a distância e semipresencial;
- d) Administração do ambiente virtual de aprendizagem, para cursos a distância;
- e) Serviços Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas;
- f) Serviços de secretaria;
- g) Serviços de limpeza e segurança;
- h) Outros serviços, desde que mencionados e justificados no projeto do curso, sujeitos à análise da PROEC e aprovação do CEPE.

§1º. A remuneração pelos serviços descritos deverá obedecer aos limites máximos estabelecidos no Quadro 1, considerando-se o início do curso;

§2º. O período de meses de remuneração do Coordenador deverá acompanhar o período do funcionamento das atividades do curso;

§3º. O pagamento de pessoal deverá ser definido em planilha financeira do curso e limites determinados conforme o Quadro 1;

§4º. Caso estejam previstos no projeto valores acima dos descritos no Quadro 1, a justificativa deverá ser incluída no projeto, e os valores deverão ser apreciados e aprovados pela PROEC e CEPE, respectivamente.

**Quadro 1** – Distribuição dos valores máximos das remunerações pelos serviços nos cursos de extensão.

Serviços	Valores
Coordenação do curso	Até 3 (três) salários mínimos por mês
<b>Docência</b>	
Doutores	Até 40 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Mestres	Até 32 % do salário mínimo vigente por hora





Especialistas	de aula Até 24% do salário mínimo vigente por hora de aula
Tutoria de cursos a distância e semipresencial	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Administrador do ambiente virtual de aprendizagem	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de Secretaria	Até 2 (dois) salários mínimos por mês, sendo considerado até 1 (um) salário mínimo de remuneração mensal por cada 20 horas semanais
Serviços de limpeza e segurança	Até 2 (dois) salários mínimo por mês

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 13.** Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Extensão Universitária se submeterão ao mesmo regime disciplinar aplicável aos alunos de Graduação da Universidade, conforme a legislação vigente.

**Art. 14.** Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela instância acadêmica e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 15.** Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 28 de novembro de 2019.

  
 P/ Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**  
 Presidente  
 Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti  
 VICE - REITORA

